

PROCESSO TC nº 14.990/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto** de **Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**, *Sr. Milton Moreira Raimundo*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a *Sra. Maria de Lourdes Cordeiros de Lima*, matrícula nº 01466-0, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que contava, à época, com 27 anos, 10 meses e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria AVIPTC nº 011/2015] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.990/15

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Cordeiros de Lima

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Gestor Responsável: Milton Moreira Raimundo

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 01468 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.990/15, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da *Sra. Maria de Lourdes Cordeiros de Lima*, matrícula nº 01466-0, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AVIPTC nº 011/2015], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 10:31



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 13:28



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO